



Processo : 0804248-93.2024.8.19.0045 (2025.700.521725-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Abatimento proporcional do preço / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A
ADVOGADO : MARCIO RAFAEL GAZZINEO
RECORRIDO : RENATO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : LEVILDO GRAZIANI DE SOUZA
Relator : PAULA REGINA ADORNO COSSA
Sessão : 08/04/2025 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quarta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que o recurso é apreciado com base nos documentos juntados aos autos até a prolação da sentença, não se admitindo a juntada de documentos na fase recursal, sob pena de violação ao artigo 33 da lei 9.099/95 e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo certo que o documento acostado não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 435, caput e parágrafo único do CPC/2015. Ressalte-se que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 20% do valor da causa, observado o disposto no art. 98, §3º do CPC/2015, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: JOSE GUILHERME VASI WERNER

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PAULA REGINA ADORNO COSSA, RAQUEL GOUVEIA DA CUNHA e RICARDO PINHEIRO MACHADO.

PAULA REGINA ADORNO COSSA
Relator

